



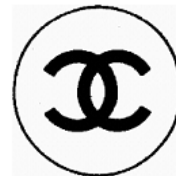
## **O Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Chanel do pedido de registo de uma marca da Huawei por considerar que as marcas figurativas em causa não são semelhantes**

*As marcas devem ser comparadas conforme foram registadas ou pedidas, sem alterar a sua orientação*

Em 26 de setembro de 2017, a Huawei Technologies apresentou um pedido de registo de uma marca no Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), nomeadamente para material informático. Trata-se do seguinte sinal figurativo:



Em 28 de dezembro de 2017, a Chanel deduziu oposição ao registo desta marca com fundamento nas semelhanças desta com as suas próprias marcas francesas registadas anteriormente para perfumes, produtos cosméticos, bijutarias, artigos em couro e vestuário:



Por Decisão de 28 de novembro de 2019, o EUIPO indeferiu o pedido da Chanel por considerar que a marca cujo registo era pedido pela Huawei não era semelhante a estas duas marcas, tendo a segunda sido invocada enquanto marca de prestígio, e que não existia risco de confusão no espírito do público.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela Chanel** com vista à anulação desta decisão.

Na sua apreciação, procede principalmente ao exame do grau de semelhança entre os sinais em conflito.

A este respeito, o Tribunal Geral realça que na apreciação da sua identidade ou semelhança, **as marcas em conflito devem ser comparadas na forma em que são registadas ou pedidas, independentemente de eventuais rotações durante a sua utilização no mercado**. O Tribunal examina as marcas em conflito no plano visual, fonético e concetual. Sublinha nomeadamente que a marca cujo registo foi pedido pela Huawei é um sinal figurativo composto por um círculo com duas curvas que se assemelha à imagem de duas letras «u» de cor preta dispostas verticalmente e em espelho invertido, que se cruzam e interseam para formar um elemento central que constitui uma elipse horizontal. Quanto às duas marcas da Chanel, as mesmas são compostas por duas

curvas que se asselham à imagem de duas letras «c», de cor preta, dispostas horizontalmente e em espelho invertido, que se cruzam e interseam para formar uma elipse vertical, tendo a segunda a particularidade de conter as referidas curvas dentro de um círculo.

As marcas em conflito apresentam determinadas semelhanças, mas as suas diferenças visuais são significativas. No que respeita às marcas da Chanel, nomeadamente, as curvas são mais arredondadas, os seus traços são mais grossos e a sua disposição é horizontal, enquanto a da marca da Huawei é vertical.

Por conseguinte, **o Tribunal Geral conclui que as marcas são diferentes.**

Quanto ao risco de confusão no espírito do público, à luz da oposição da Chanel com fundamento na primeira marca, o Tribunal Geral refere que, na medida em que os sinais em conflito não são semelhantes, os outros fatores pertinentes para a apreciação global do risco de confusão não podem em caso algum compensar e atenuar esta disparidade, pelo que não há que examiná-los.

---

**NOTA:** As marcas registadas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em toda a União Europeia. As marcas da União devem coexistir com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários devem coexistir com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos à EUIPO. Os recursos contra as suas decisões podem ser interpostos junto do Tribunal Geral.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será submetido a um procedimento de recebimento prévio. Para este efeito, a petição de recurso deverá ser acompanhada de um pedido de recebimento do recurso que expõe a(s) questão(ões) importante(s) que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.